

- XII** - Implementar e desenvolver ações de atendimento odontológico com modernos instrumentos de acesso à população carente, especialmente com prevenção de cárie dentária e doença periodontal;
- XIII** - Priorizar a saúde preventiva, realizando, com competência e planejamento, ações e estratégias específicas;
- XIV** - Realizar em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos políticas públicas em favor da saúde e proteção animal no âmbito do Município de Barbalha;
- XV** - A prestação do suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
- XVI** - A divulgação dos canais de comunicação junto a Ouvidoria Municipal que possibilitem avaliação, manifestação e redirecionamento das atividades desenvolvidas pelo sistema de saúde municipal;
- XVII** - Capacitar e valorizar profissionais de saúde do Município de Barbalha, com participação em cursos específicos, oficinas, seminários e outros, de modo a melhorar o atendimento à população e fortalecer a parceria com as Sociedades Científicas e os Conselhos de Classe;
- XVIII** - Manter informado o Chefe do Poder Executivo e/ou a Secretaria de Governo, através de meios próprios, das ações e atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- XIX** - Atender convocações da Câmara Municipal de Barbalha;
- XX** - O processamento de todos os atos referentes à ordenação de despesa, gerindo e fiscalizando os recursos financeiros pertinentes à Secretaria;
- XXI** - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Saúde passa a ter a seguinte estrutura básica:

I. Gabinete do Secretário;

Secretaria Executiva de Gestão em Saúde;

Secretaria Executiva Administrativo Financeira;

Diretoria de Recursos Humanos;

Gerente de Recursos Humanos;

Coordenadoria de Compras;

Coordenadoria de Almoxarifado;

Coordenador de Patrimônio;

Coordenadoria de Manutenção;

Coordenadoria de Transportes;

Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS;

Assessoria Técnica de Planejamento em Saúde;

Assessoria Especial Médica;

Assessoria Especial do Secretário de Saúde;

Assessoria Técnica Especial;

Diretoria Administrativo Financeira;

Diretoria de Atenção Primária a Saúde;

Coordenadoria de Unidade Básica de Saúde - UBS;

Coordenadoria de Assistência Social em Saúde;

Coordenadoria do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;

Diretoria da Central de Regulação Municipal – CREMU;

Coordenadoria da Central de Regulação Municipal;

Diretoria da Escola Técnica do Sistema Único de Saúde – ETSUS;

Coordenadoria Pedagógica da Escola Técnica do Sistema Único de Saúde – ETSUS;

Diretoria da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

Diretoria de Vigilância em Saúde Imunização;

Coordenadoria de Controle de Vetores, Endemias e Zoonoses;

Coordenadoria do Centro de Saúde Dr. Leão Sampaio – Tuberculose e Hanseníase;

Diretoria do Centro de Especialidades e Diagnóstico – CED;

Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;

Coordenadoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;

Coordenadoria do Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde – CadSUS;

Diretoria de Fiscalização e Vigilância Sanitária;

Assessoria de Comunicação;

Assessoria do Conselho Municipal de Saúde;

Assessoria Técnica em Saúde;

Assessoria de Apoio em Saúde;

Assessoria de Apoio Operacional;

Parágrafo único. As atribuições de cada Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Saúde estão dispostas no Anexo I - K desta Lei.

***Redação integral do artigo alterada pela Lei Municipal nº 2.909 de 05 de setembro de 2025.**

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 36. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem como finalidade planejar, executar, monitorar, avaliar e coordenar as ações dos direitos humanos, da proteção e desenvolvimento da cidadania, da assistência social, da segurança alimentar e nutricional, da habitação, da vigilância sócioassistencial, da mulher, do trabalho e renda, no âmbito municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes das respectivas políticas nacionais, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei:

I - Viabilizar a execução das políticas da Administração Municipal na área de incentivo ao desenvolvimento social, através da adequada gestão da estrutura e dos recursos disponíveis;

II - Organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal, observando as deliberações e pactuações de sua respectiva instância;

III - Estabelecer prioridades e metas, visando à prevenção e ao enfrentamento das vulnerabilidades, das desigualdades e dos riscos sociais;

IV - Normatizar e regular a política de assistência social na esfera municipal, em consonância com as normas gerais do Estado e da União;

V - Executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;